

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 07/2017

A **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu Presidente SR. **PAULO HENRIQUE ROCHA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF n.º 008.087.011-26 e RG n.º 1522597-6 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 53.503.652/0001-05, estabelecida à Rua Bandeira Paulista, nº 726 – Edifício The Flag Corporate Center – salas 187 e 188, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus sócios **PAULO FRANCISCO TRIPOLONI**, inscrito no CPF nº 536.488.388-49 e **JOÃO SANCHEZ JUNQUEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 126.980.919-91, ambos residentes em Maringá-PR, abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de Aluguel de Equipamentos/Máquinas Pesadas com operador, de conformidade com Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Chamamento Público n.º 004/2016/SINFRA e Termo de Colaboração n.º 1369/2016, ao qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Prestação de serviços de terraplanagem a ser executada pela CONTRATADA em obra da CONTRATANTE em atendimento previsto no Termo de Colaboração n.º 1369/2016, **Lote 2**, que trata da obra de pavimentação asfáltica de 15 Km da MT-244.

1.1. A descrição e a quantidade dos equipamentos/máquinas pesadas objeto deste contrato encontram-se especificados na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão estar plenamente concluídos no prazo descrito no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução do objeto contratado o valor mensal de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).

3.1. O pagamento do valor descrito no item 3.0 será adimplido de acordo com às medições realizadas mês a mês, enquanto durar a execução do objeto



contratado (terraplanagem), e conforme a quantidade e especificação dos equipamentos/máquinas contidos na tabela abaixo:

ITENS	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	SANCHES TRIPOLONI	
			Valor Unitário	Valor Total
TRATOR ESTEIRA (D 6 T)	ud	2	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
TRATOR ESTEIRA (D 6 R)	ud	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
ESCAVADEIRA HIDRAULICA (336 DL S	ud	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
ESCAVADEIRA HIDRAULICA (320 D2L)	ud	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
ROLO HYSTER (cat 621 R)	ud	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
ROLO VIBRATÓRIO (CP 533E)	ud	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
CAMINHÃO LUBRIFICADOR (15. 180 CL	ud	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
MOTONIVELADORA (140K)	ud	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
CAMINHÃO PIPA (26.260 CLN)	ud	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 187.000,00	R\$ 292.000,00

3.2. O preço do objeto poderá ser alterado, conforme a necessidade da obra. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da CONTRATANTE apresentará a necessidade dos equipamentos para o bom andamento dos trabalhos de pavimentação asfáltica, podendo acrescentar ou diminuir equipamentos dos mesmos tipos e/ou semelhantes apresentados na cotação de preços.

3.3. Ao valor cotado de cada equipamento com seu respectivo operador, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0. A despesa com a execução deste Contrato, será atendida por recursos do Governo do Estado de Mato Grosso/SINFRA, por meio do Termo de Colaboração n.º 1369/2016 “Lote 2” e com recursos de contrapartida provenientes da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 140.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.0. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço da proposta aprovada, de acordo com a emissão de documento fiscal e medição realizada mensalmente pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da CONTRATANTE ou realizada pela CONTRATADA;

5.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada medição, com previsão de 200 hs/mês, que deverá ser atestada pelo Departamento de Engenharia e Construção da CONTRATANTE, podendo haver ajustes nas horas trabalhadas, caso não atinja as horas previstas ou se ultrapassar o limite previsto, como horas excedentes;

5.2. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, bem como Relação de Empregados e, ainda, guias de ISS recolhidas, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta;

5.3. Caso haja liminar ou lei isentando do pagamento de qualquer tributo acima, como por exemplo, FGTS, GFIP, GPS e INSS, deverá a CONTRATADA apresentar cópia desta, que será anexada a este contrato.

5.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a **Conta Corrente nº 158351-4, Agência nº 3409-6, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da CONTRATADA**, servindo os comprovantes de depósitos, como quitação.



5.5. Sendo constatada qualquer irregularidade da CONTRATADA em relação à situação cadastral nos âmbitos municipal, estadual e federal, será a mesma formalmente comunicada de sua situação irregular, devendo apresentar as justificativas necessárias, e, ainda, regularizar sua situação cadastral;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES.

6.1. Pelos serviços efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser firmados pelos representantes legais das PARTES, para fins e efeitos da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS.

7.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre os serviços objeto do presente contrato, quer pagamento direto, quer por indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.0. Será permitida a subcontratação parcial do objeto pela CONTRATADA, se houver a necessidade de aporte de mais Equipamentos/Máquinas pesadas para terraplanagem, caso a CONTRATADA não possua a quantidade exigida pelo DEC para o bom andamento da obra.

8.1. A CONTRATADA poderá aportar os equipamentos exigidos (quantidade) pelo DEC, desde que não alterem o tipo dos equipamentos/similar e os preços cotados inicialmente na proposta vencedora.



8.2. Na hipótese de ser necessária a subcontratação parcial do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato a CONTRATANTE, que deverá anuir com a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – Fornecer os equipamentos/máquinas pesadas cada uma com seu respectivo operador, sendo que todas as obrigações trabalhistas, tais como, dividendos, recolhimentos dos impostos trabalhistas (FGTS, PIS/COFINS, Previdência Privada, Contribuição Sindical), férias, são de total responsabilidade da CONTRATADA, eximindo totalmente a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

II – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas, decorrentes de manutenção preventiva ou corretiva, bem como, lubrificação e outros, para os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

III – A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado de ida e volta dos equipamentos e funcionários utilizados na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

IV – Fornecer e exigir que todos os operadores utilizem uniformes de identificação da empresa CONTRATADA, a fim de não ocorrer confusão em relação aos colaboradores da CONTRATANTE e da CONTRARTADA.

V – Fornecer e fiscalizar mão-de-obra, equipamentos de segurança (EPI) e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, bem como alimentação e alojamento para seus funcionários.



VI – Respeitar, rigorosamente, a legislação nacional vigente sobre higiene e segurança do trabalho, mantendo disciplina e condições ambientais adequadas nos locais de trabalho, seguir as regras Sindicato Competente acatando os Acordos Coletivos que porventura existam bem como outras recomendações específicas que neste sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, ou seus prepostos.

VII – Apresentar a CONTRATANTE antes do início dos serviços, cópia dos documentos de segurança e saúde do trabalho de seus funcionários locados na obra, no setor SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Obra, quais sejam:

- Relação de funcionários com função.
- Ficha de registro dos empregados.
- Ficha de EPI.
- Integração admissional.
- Certificado de treinamento dos operadores.
- Ordem de serviço assinada e por função.
- PPRA - Programa de prevenção dos riscos ambientais.
- PCMSO - Programa de controle médico e saúde ocupacional.
- PCMAT - Programa de condições e meio ambiente na indústria da construção.
- Aso - Atestado de saúde ocupacional.

VIII – Emitir Documento Fiscal de aluguel dos equipamentos utilizados na terraplanagem a CONTRATANTE, após finalizar o mês trabalhado e que seja acompanhada de relatório circunstanciado dos equipamentos, horas trabalhadas e fotos;

IX – Substituir os Equipamentos/Máquinas pesadas para terraplanagem caso elas não atendem ao bom andamento da obra, tais como defeitos, avarias



mecânicas, elétricas, dentre outras que impeçam a realização de serviços da obra;

X - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviço;

II - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste CONTRATO;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o CONTRATO;

IV - O engenheiro do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da CONTRATANTE será o responsável pelo acompanhamento e orientação na execução da Obra de 15 km na MT-244, que deverá estar em conformidade ao previsto no Termo de Colaboração n.º 1369/2016/SINFRA/MT.

V – Atestar os documentos fiscais/faturas desde que tenham sido entregues os serviços como determinado neste contrato, encaminhar os documentos fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;



VI – Efetuar os pagamentos dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONTRATO, conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento,

VII – Comunicar à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VII – Realizar Relatório Circunstanciado dos equipamentos/Máquinas Pesadas utilizados na obra cedidos por meio de Termo de Cessão de Uso de propriedade dos Associados, para comprovar contrapartida da Associação junto a SINFRA/MT, por meio de medição;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.

11. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas de construção, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato – Obras Rodoviárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;

12.1. Se durante a execução do objeto for constatada quaisquer falhas ou alteração da qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA que importem em prejuízo à CONTRATANTE, serão os mesmos considerados como inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente CONTRATO.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13. Qualquer das Partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, de modo unilateral, desde que notifique a parte contrária **em prazo não inferior a 30 (trinta) dias** antes da rescisão ser efetivada. Ocorrendo a rescisão contratual não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento proporcional aos serviços já realizados pela CONTRATADA.

13.1. Caso a CONTRATADA entregue a CONTRATANTE serviço de terraplanagem, ensejará motivo suficiente para a rescisão do presente contrato;

13.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à CONTRATADA nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a CONTRATADA caso a CONTRATANTE cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;

13.3. Além do disposto no item 10.1 desta cláusula a CONTRATANTE poderá ainda rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de caso fortuito, força maior;

13.4. Será motivo para rescisão contratual nos casos de falência, liquidação judicial ou concordata da CONTRATADA, caso a CONTRATANTE não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL - DA MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO.



14. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, fica estipulado que o inadimplente deverá arcar com multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, será providenciada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16. As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a **CONTRATADA** utilizar para a execução dos serviços aqui contratados, respondendo exclusivamente a **CONTRATADA** por toda e qualquer responsabilidade decorrente das atuações executadas, especialmente civil, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária.

16.1. A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se em caráter irrevogável e irrevogável por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados em face da **CONTRATANTE**, por funcionários seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver.

16.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza, exclusivamente, por quaisquer danos que venham a ocorrer envolvendo o(s) seu(s) veículo(s), inclusive danos a este(s), durante o prazo da prestação de serviço, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;



16.3. A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente, judicial ou extrajudicial (notificações administrativas do Poder Público ou de particulares) por todos e quaisquer prejuízos a CONTRATANTE e/ou a terceiros bem como acidentes envolvendo seus veículos, veículos de terceiros e outros, podendo a CONTRATANTE efetuar retenções de pagamentos caso o mesmo já tenha conhecimento de possíveis indenizações a serem pagas cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;

16.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da CONTRATANTE para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na sua imediata rescisão, cabendo à CONTRATANTE indenização por perdas e danos que tiver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (TRÊS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2017.



PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 140
PAULO HENRIQUE ROCHA

CONTRATANTE

CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI
CNPJ N.º 53.503.652/000-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.